

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **GESPAÇOS - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.M., S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 2013 dezembro 31 (que evidencia um total de € 14 098 848 e um total de capital próprio de € 11 812 238, incluindo um resultado líquido negativo de € 395 236), as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e de fluxos de caixa do período findo naquela data e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 7, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

- 7. A Empresa tem a seu cargo a gestão do Parque Urbano de Paços de Ferreira, mediante Contrato programa celebrado com o Município de Paços de Ferreira, datado de 28 de setembro de 2010 e alterado em 11 de janeiro de 2011. Não obstante o Parque se encontrar em funcionamento no período agora findo, não foi estabelecido até à data o valor da comparticipação financeira, estipulada na cláusula 7ª do Contrato Programa, a receber pela Empresa, pelo que não temos condições para emitir opinião sobre o montante dos rendimentos não evidenciados nas demonstrações financeiras.

OPINIÃO

- 8. Em nossa opinião, exceto quanto aos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira de **GESPAÇOS - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.M., S.A.** em 2013 dezembro 31, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

- 9. É também nossa opinião que a informação financeira constante no relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

ÊNFASES

10. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para os seguintes factos:

- a) em conformidade com o disposto no artigo 40º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, é necessário promover o equilíbrio dos resultados anuais da Empresa, os quais registam perdas. De referir igualmente que o incumprimento da norma citada terá consequências ao nível dos limites de endividamento da entidade pública participante, conforme o disposto no artigo 41º da referida lei, bem como poderá pôr em causa o princípio da continuidade das operações da Empresa, a médio prazo, na medida em que se verifique os requisitos com vista à dissolução de empresas locais previstos no n.º 1 do artigo 62º da mesma Lei.
- b) conforme consta da Nota 5 do Anexo e decorrente da reinterpretação da Comissão de Normalização, em Abril de 2013, sobre o reconhecimento em capital próprio dos subsídios ao investimento obtidos, os impostos diferidos reconhecidos em períodos anteriores devem ser reclassificados na conta "278 - Outras contas a pagar - Ajustamentos em subsídios", pelo que as demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2012 foram reexpressas. Assim, no Balanço o saldo da rubrica "Passivos por impostos diferidos" no montante de € 461 614 foi reclassificada em "Outras contas a pagar" e na Demonstração de resultados por naturezas a rubrica "Imposto sobre o rendimento" deixou de incluir imposto diferido no montante de € 9 806, sendo o efeito do passivo por impostos diferidos no resultado líquido de 2012 reclassificado em "Resultados Transitados".

Porto, 2014 abril 3

SANTOS CARVALHO & ASSOCIADOS, SROC, S.A.,
representada por



(Dr. António Augusto dos Santos Carvalho, R.O.C. n.º 16)